



**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PROCESSO PENAL**

**METODOLOGIA DO  
ENSINO E  
DIDÁTICA DO  
MAGISTÉRIO SUPERIOR**

***ERICK DE SARRIUNE CYSNE***

# **1 - APRESENTAÇÃO ESCRITA E ORAL DE TRABALHOS ACADÊMICOS**

Praticamente todos os cursos de Bacharel exigem a elaboração e as vezes a apresentação de trabalhos ao final do curso, chamados de TCC-Trabalho de Conclusão de Cursos ou Monografias. Na verdade, podem ter a roupagem de monografias (um trabalho normalmente com o mínimo de 30 páginas e de forma mais completa) ou de artigos (com, no máximo, 15 páginas, de forma mais objetiva, sem divisão de capítulos).

Depois de meses de pesquisa, leitura e pesquisa, o autor, com a aprovação do professor, finalizará seu trabalho. No entanto, deve-se lembrar que a cada passo do autor, o professor orientador deve ser informado para acompanhar a pesquisa, uma vez que **o orientador também é o autor do trabalho.**

Por isso, o melhor é que, a cada capítulo escrito, deve-se levar para correções e considerações do orientador.

O autor do trabalho, ao final, deve conferir se todas as fontes citadas estão nas Referências Bibliográficas e vice-versa (especial atenção para jurisprudências!)

Deve-se ter o cuidado ao abrir o arquivo do trabalho em computadores e em programas de versões diferentes, pois podem modificar a formatação. Por isso, antes de imprimir, deve-se visualizar cuidadosamente o texto, dando especial atenção às notas de rodapé que devem ficar na mesma página de sua referência.

Finalizada a correção pelo orientador de conteúdo, é importante e essencial que haja a revisão por um professor de METODOLOGIA e de PORTUGUÊS !!

Por fim, deve seguir as formalidades da instituição para o depósito do trabalho.

Quanto à **APRESENTAÇÃO ORAL**, se permitido, é recomendável o uso

de *data-show*, através do qual o autor poderá se basear durante sua apresentação.

Mas CUIDADO:

- Nos slides **não** deve haver muito texto;
- Evitar citações (só usar quando realmente for necessário quando, por exemplo, se pretende estudar um artigo específico);
- Utilizar poucos slides, preferencialmente, no máximo dois por Capítulo;
- NÃO LER OS SLIDES;
- NÃO LER PAPEIS! Eles devem ser usados somente para o pesquisador não se “perder” na apresentação;
- Evitar andar muito na frente da banca;
- Dar atenção para a banca (pois será a julgadora do trabalho) mas também para o público (pois as pessoas estão lhe prestigiando);
- Cuidado com a linguagem usada; não se pode usar palavrões e jargões populares;
- Cuidado com suas roupas e aparência. MULHERES: não usar decotes, mini-saias, roupas transparentes. HOMENS: preferencialmente usar ternos (com gravata combinando), evitar jeans e camisetas.

Na avaliação, os Professores e demais leitores do trabalho normalmente avaliam:

- ✓ clareza dos objetivos do trabalho;
- ✓ delimitação do problema a ser investigado;
- ✓ coerência entre os objetivos e conteúdo do trabalho (proposta x texto desenvolvido);
- ✓ tratamento metodológico;
- ✓ adequada fundamentação teórica;
- ✓ adequação da linguagem;
- ✓ correta aplicação das normas da ABNT.

## 2 - PESQUISAS ELETRÔNICAS

A *internet*, indiscutivelmente, é um grande veículo de comunicação e também de pesquisa. No entanto, deve-se ter cuidado com o material ali colhido, pois é preferível citar artigos de publicação eletrônica de autores já conhecidos e com fundamentação.

Deve-se, ainda, evitar citação de conceitos por sites, antes de se conhecer a procedências das informações.

### Algumas DICAS para os sites de buscas:

-Muitas vezes, é preferível que se procure por termos entre aspas. Ex.: “tutela antecipada contra a fazenda pública”.

- Mas, em pesquisa de jurisprudência, a maioria dos sites utiliza os seguintes conectivos:

**e:** busca as palavras na ementa. Ex. Tutela e antecipada. Neste caso, todos os julgados em que houve essas palavras serão mostradas, portanto, não é recomendável usar esse conectivo para palavras compostas;

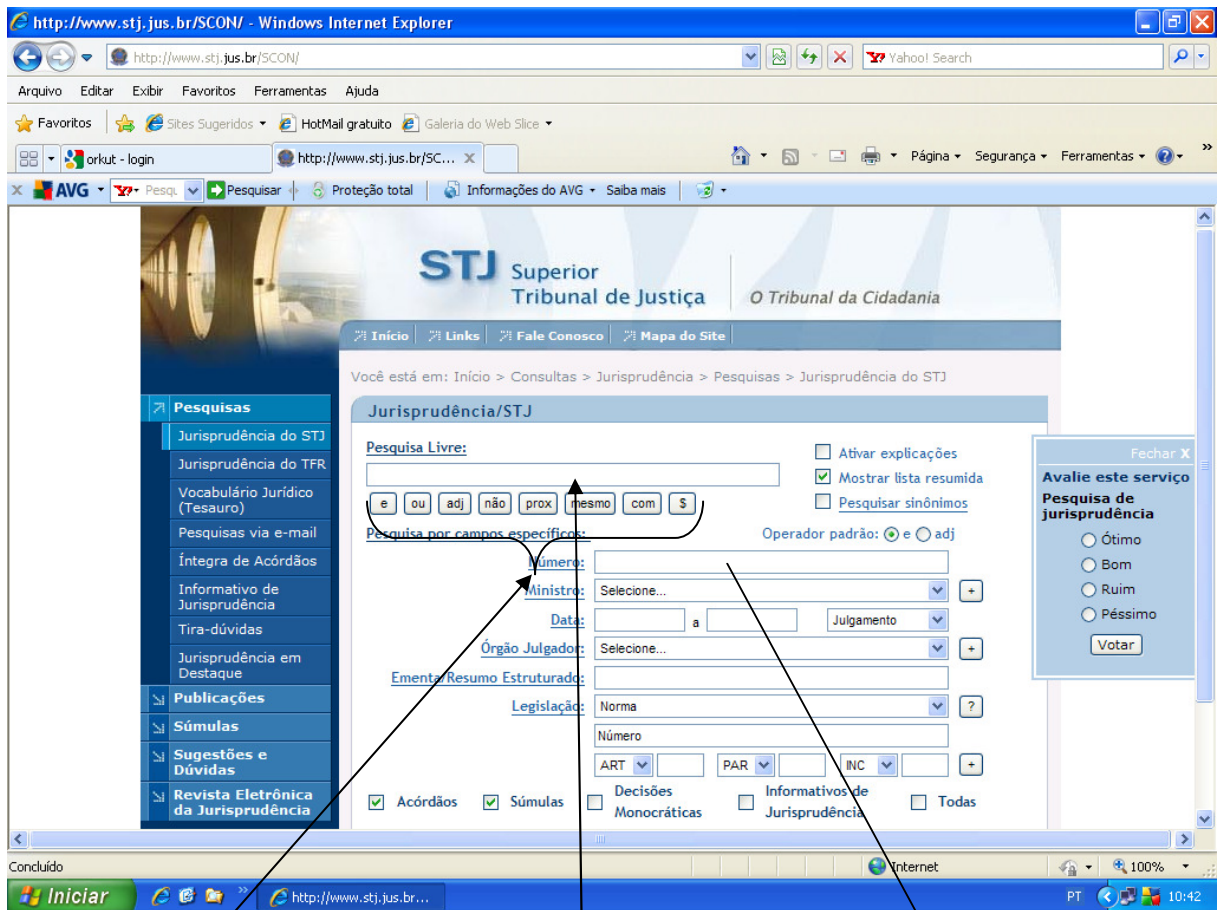
**adj:** Nesse conectivo, a pesquisa será para palavras compostas, isso facilitará a pesquisa. No exemplo anterior – *tutela antecipada* -, tudo que se referir a tutela antecipada será mostrado

Demais conectivos:

CONECTIVOS		
CONECTIVOS	OBJETIVO	EXEMPLOS
<b>E</b>	Localizar as palavras digitadas <b>mesmo estando distantes entre si dentro de um julgado</b> .	protesto <b>E</b> dano moral
<b>OU</b>	Localizar um e/ou outro termo no julgado. Os termos procurados por esse critério devem vir sempre entre parênteses.	(desapropriação <b>OU</b> expropriação)
<b>PROX</b>	O PROX é um conectivo que tem como função delimitar a distância entre as palavras digitadas recuperando-as em qualquer ordem em que aparecerem no julgado.	protesto <b>PROX4</b> dano moral Bagagem <b>PROX2</b> extravi\$
<b>ADJ</b>	O ADJ é um conectivo que tem como função delimitar a distância entre as palavras observando na recuperação a ordem em que foram digitadas.	extravio <b>ADJ2</b> bagagem Mandado <b>ADJ2</b> segurança

<b>MESMO</b>	Localizar julgados a partir de termos que estejam num mesmo campo. As palavras ou números digitados vão necessariamente ser encontrados dentro de um mesmo campo, seja ele: ementa; resumo; refleg; fonte.	cf-"\$ <b>MESMO</b> @ref="213"
<b>NÃO</b>	Excluir determinado termo da pesquisa.	Desapropriação <b>NÃO</b> indireta
<b>\$</b>	Localizar julgados usando termos a partir de um mesmo radical. Neste caso, consegue-se recuperar todos os julgados em que apareça o radical com qualquer prefixo ou sufixo. O conectivo \$ ainda é usado para resgatar, p. ex., o ano de um determinado código: CC-\$, CPC-\$, CDC-\$ CP-\$, CPP-\$ etc.	\$legal\$ \$constitucional\$

[http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/SOS\\_simplificado.jsp](http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/SOS_simplificado.jsp)



Conectivos

Campo de pesquisa

Pesquisa por número do recurso

-Na pesquisa por jurisprudência, devem-se utilizar as palavras chaves de acordo com o assunto procurado. Muitas vezes, não há especificamente o termo buscado, por exemplo, *cachorro*, mas poderá haver *cão* ou *animal*.

- O pesquisador da área do Direito deve, ao pesquisar jurisprudência para seu trabalho, primeiramente, buscar julgados recentes (salvo de se tratar de pesquisa histórica) e se é o entendimento predominante naquele Tribunal (se não for, informar).

- É recomendável que se leia o *inteiro teor* do julgado, pois no texto podem-se encontrar outros julgados, doutrinas e a própria escrita do Desembargador ou Ministro julgado que poderá ser utilizado para fundamentar mais o trabalho.

### **3 – O PROCESSO DE ENSINO**

Na prática, existem dois tipos de aula, ou o processo de ensino, quais sejam: PROCESSO PRESENCIAL e PROCESSO NÃO PRESENCIAL OU MISTA (como ensino à distância-EAD)

*O Processo de ensino-aprendizagem compreende a organização do ambiente educativo, a motivação dos participantes, a definição do plano de formação, o desenvolvimento das atividades de aprendizagem e a avaliação do processo e do produto.*  
(CATAPAN, A. Hack. O processo do trabalho escolar, In: *Perspectiva*, jul/dez, 1996)

#### **3.1 METODOLOGIA x DIDÁTICA**

parte da ciência que estuda os métodos aos quais se utiliza

técnica ou arte de ensinar

#### **3.2 MÉTODOS PEDAGÓGICOS**

**TRADICIONAL:** *a criança nasce pronta.* Método aplicado pelos jesuítas, pelo qual se enfatizam as habilidades manuais, hábitos de disciplina e organização. O conteúdo é repetido inúmeras vezes, tendo o professor a função de transmitir modelos aos alunos para que copiem. E o aluno deve copiá-lo fielmente;

**ESCOLA NOVA:** Início do século XX, com o objetivo principal de deixar o aluno expressar seus sentimentos, ou seja agrega valor afetivo ou emocional: estimular o aluno a aprender. O aluno experimenta diversos materiais (jogos educativos);

**TECNICISTA:** a partir da década de 40, quando se volta a valorizar a disciplina e organização, na verdade uma subordinação professor/aluno. Em face da evolução, os docentes passam a utilizar mais livros didáticos e ferramentas teóricas e metodológicas;

**LIBERTADORA (Paulo Freire):** a partir de 1970, com a perspectiva histórico-crítico-social dos conteúdos. Busca-se uma *cooperação* entre professor/aluno

## **4- O ENSINO JURÍDICO**

*(...) não se aprende Direito para se formar cartorialmente como advogado, juiz, promotor ou defensor público, que se aprende Direito para realizar uma justiça comunitária e a cidadania. Pessoas que entendam que aprender Direito é aprender de gente, de vínculos, de afetos, de solidariedade. Aprender Direito é aprender a alteridade em sua radicalidade. (WARATt apud Bezerra, 2008. 79)*

### **4.1 HISTÓRIA DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL**

Os primeiros cursos de Direito aportaram no Brasil, pela Carta de Lei de 11 de agosto de 1827 do Imperador Pedro I, criando os Cursos de Direito de Olinda (primeiramente no Mosteiro de São Bento) e São Paulo (no Convento de São Francisco). Isso ocorrera por influência de alunos brasileiro de Coimbra.

Os cursos iniciaram suas atividades em 1º de março de 1828, utilizando a metodologia de aulas-conferências, sob influência da academia de Coimbra.

Somente após da Proclamação da República, provocou-se uma mudança nos cursos de Direito, inclusive com a abertura da Faculdade de Direito da Bahia em 1891.

No início da década de 90, o Brasil tinha, aproximadamente, 186 cursos de Direito, com uma estrutura curricular desde 1973. Ou seja, havia um atraso no ensino frente a nova realidade política, social e mesmo econômica do país, em virtude de um processo redemocratizador, fortalecido pela Constituição Federal de 1988.

Entre as “novidades da nova democracia” estava o real direito do livre pensamento e a liberdade de expressão. Devido a isso, o antigo modelo de bacharéis do Direito não suportava mais essas mudanças, necessitando um melhor e diferenciado ensino em nossos cursos para que seus concludentes estivessem aptos a enfrentarem as dificuldades geradas por esses “novos” direitos.

## **4.2 LEGISLAÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL**

**Lei de 11 de agosto de 1827:** Criação dos cursos de Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda e São Paulo;

**Decreto Nº 7.247, de 19 de abril de 1879:** reforma do ensino primário e secundário no Rio de Janeiro e do ensino superior no país;

**Decreto Nº 12.321, de 2 de janeiro de 1891:** estabeleceu regulamento das instituições de ensino superior;

**Lei nº 314, de 30 de outubro de 1895:** reorganizou o ensino (grade curricular) das faculdades de Direito;

**Decreto Nº 11.530, de 18 de março de 1915:** reorganizou o ensino secundário e superior no Brasil;

**Decreto Nº 19.851, de 11 de abril de 1931:** transformou o ensino superior em sistema universitário;

**Parecer do Conselho Federal de Ensino Nº 215, aprovado em 15 de setembro de 1962:** estabeleceu nova grade curricular para os cursos de Direito;

**Resolução do Conselho Federal de Ensino Nº 03-72, de 25 de fevereiro de 1972:** estabeleceu nova grade curricular para os cursos de Direito;

**Portaria MEC Nº 1886/94:** estabeleceu novas diretrizes curriculares mínimas para os Cursos. Obrigação de elaboração e **apresentação de monografia** e as **disciplinas de estágio** as quais poderiam ser realizadas nas próprias instituições de ensino, pelos Núcleos de Estágios (escritórios de prática jurídica) ou em órgãos públicos, mediante convênios.

Entre outras novidades, buscou a Portaria a formação de um profissional com interdisciplinaridade, teoria, prática e visão crítica, como determinava seu artigo 3º: *Art. 3º O curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias, segundo a programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de Ensino Superior, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sociopolítica, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito.*

No entanto, percebeu-se que a Portaria estava direcionada mais para a sala de aula, com determinações inclusive estruturais para a instituição, e o



desenvolvimento prática do aluno.

**Lei de Diretrizes e Bases – LDB, Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996:** implantação do Exame Nacional de Cursos-ENC (depois transformado em Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE;

**Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação Nº 09, de 29 de setembro de 2004:** instituiu novas Diretrizes Nacionais dos Cursos de Direito, pela qual:

*Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, **sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.***

*Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:*

*I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;*

*II - interpretação e aplicação do Direito;*

*III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;*

*IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;*

*V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;*

*VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;*

*VII - julgamento e tomada de decisões; e,*

*VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito. (grifo nosso)*

Nessas novas diretrizes, destaca-se a cidadania, o estímulo do raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica, além do domínio de tecnologias para compreensão e aplicação do Direito.

Pode-se afirmar que, embora esteja previsto como diretriz de ensino do Direito, ainda muitos cursos e muitos professores ainda ficam restritos a um estilo de ensino arcaico, preocupando-se com as leis sem, muitas vezes, se ensinar o aluno a raciocinar e buscar entender a norma, seu sentido e sua finalidade.

### **4.3 INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

O Ensino Superior pode ser ministrado por Faculdade, Centro Universitário e Universidade, mas qual a diferença (Lei Nº 9.394/96 – LDB):

**a) UNIVERSIDADE:** Autonomia didática, administrativa e financeira Ensino, extensão e pesquisa, com exigências:

*Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:*

*I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;*

*II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.*

A Universidade tem liberdade de criar e extinguir cursos a “qualquer tempo”, buscando apenas a aprovação do MEC depois.

**b) FACULDADE:** A instituição não pode:

- criar cursos sem a prévia autorização do MEC;
- fixar número de vagas;
- registrar diplomas.

**c) CENTRO UNIVERSITÁRIO:** Deve ter, ao menos, seis cursos de graduação, em duas áreas de conhecimento, credenciados e avaliados pelo MEC e, ainda, cursos de extensão em duas áreas de conhecimento. Possui autonomia para abertura e extinção de cursos.

### **4.4 TIPOS DE AULA**

- **Aulas Expositivas;**
- **Aulas Práticas** (desenvolvidas pelos alunos sob orientação);
- **Demonstrativas** (desenvolvidas pelo Professor observadas pelos alunos);
- **PBL-Problem Based Learning** (estudo de um problema, com pesquisa sobre tudo que o envolve, em busca de uma melhor solução);

Não se pode conceber mais o professor repetidor das lições dos livros.

Não se pode fazer somente um resumo dos livros e passá-lo aos alunos, ou, como afirma a Dra. Beatriz Terezinha Daudt Fischer (on-line), não se pode se limitar a sala de aula em ouvir e ver, ver e ouvir e depois reproduzir.

No ensino superior, em especial o jurídico, essa atitude é primordial, por não ser o Direito de uma *ciência* estanque, estática às mudanças sociais. Por esse motivo, o professor deve usar da dialética em suas aulas, provocando, primeiramente, o questionamento, e também a exposição das contradições da realidade e em constante transformação. Vê-se isso numa simples discussão sobre o que seria justiça!!

A Professora acima citada, Dra. Beatriz Terezinha (on-line), traz uma boa reflexão sobre essa problemática:

*Uma das principais razões da prática docente na universidade seria fazer pensar, buscar soluções para novos problemas, descobrir alternativas originais diante dos enfrentamentos teóricos e práticos. Afinal esta a finalidade principal, o motivo primeiro em “dar aula” – aula instigante – na universidade.*

Por isso, o currículo do estudante de Direito deve conter elementos da interdisciplinaridade. Aliás, embora reforçado recentemente com as novas Diretrizes Curriculares, o tema é de antiga discussão, como escreve Inês Porto (2000, p. 113): “A interdisciplinaridade é, antes de tudo, uma postura de vida que não teoriza a crítica ou a transformação, mas permite que elas se vivenciem num concreto. Pensar, como lembra Bleger, 'equivale a abandonar um marco de segurança e ver-se lançado numa corrente de possibilidades' (Bleger: 1989:65)”.

Na sala de aula, o professor poderá usar aquele espaço com toda dedicação e sabedoria a fim de transmitir conhecimento aos que lhe assiste. Por isso, muitos métodos poderão ser utilizados no ensino.

Interessantes as palavras de Gilberto Teixeira (on-line):

*A aula deve ser um momento para a reconstrução do conhecimento através dos mais diversificados e sempre atrativos recursos didáticos e de expressão de linguagens, tais como: exposições, oficinas, debates, relatórios, tutoria, trabalho de equipes, pesquisas de campo, apresentações, teatralizações, etc., onde o aluno possa desenvolver, de forma livre e criativa, a sua autonomia. A aula deve ser um palco,*

*com espaço e ritmo para idéias que se apresentam mutantes e movimentam-se num encantamento contínuo e cúmplice entre atores e platéia, até que todos interajam e se complementem no espetáculo da aprendizagem.*

O aprendizado do aluno é o alvo. A munição será como o professor poderá transmitir seus estudos para o discente.

É comum que as instituições de ensino de Direito contratem profissionais da área jurídica, como Juízes, Procuradores e Defensores Públicos, em face do status do cargo, para o Curso, sem analisarem se possuem vocação pedagógica, dispensando, as vezes, cursos de pós-graduação. Não raro também haver professores com doutorado mas não saberem conduzir pedagogicamente a sala de aula, sem uma didática adequada ao ensino superior.

Deve-se entender que o indivíduo pode desempenhar muito bem suas funções em certo cargo, mas não ser um bom professor.

Infelizmente, o problema encontrado nos cursos de Graduação também pode ser observado nos de Pós-Graduação, ou seja, no curso de Mestrado ou Doutorado podem, da mesma forma, ser encontrados docentes despreparados na didática. Isso é fruto de um curso sem preparação acadêmica e de uma seleção de professor ruim.

O ensino, pode-se afirmar, é uma arte. Deve-se ter o mínimo de habilidade didático-pedagógica.

O simples fato de se estar diante de várias pessoas assusta a muitos; quando se fala para várias pessoas também assusta; ensinar, além de assustar muitos, o expõe bastante.

Por isso, não se pode dizer que qualquer um pode ser um professor, mas que *todos podem ensinar algo*. O ensino jurídico necessita atrelar a teoria com a prática e estar atualizado com as decisões judiciais, pelo simples fato de a doutrina afirmar algo, a lei afirmar outro, mas, na prática, a jurisprudência estiver decidindo por outro caminho. O que se deve fazer num processo, por exemplo, é ir pelo caminho da jurisprudência, expondo a problemática.

Por esse motivo, a atualização se faz necessária.

O homem, em todas as áreas, precisa saber usar a tecnologia a seu favor e na sala de aula não pode ser diferente.

Atualmente, o recurso de computador com *data-show* é o mínimo a ser utilizado, sempre que possível, em aulas, seminários e palestras, em face da facilidade de acompanhamento do público do que está sendo passado pelo preletor. Por esse motivo, o professor deverá ter esse conhecimento “mínimo” para preparar boas apresentações, com imagens daquilo que venha representar seu tema mas de forma não enfadonha para os alunos.

Além do conhecimento, o preletor deve ter o cuidado com o português, em especial com as concordâncias verbal e nominal e mesmo na grafia de palavras na lousa ou em nota de aula. Deve-se ter o cuidado, inclusive, com as roupas do professor, pois será sempre alvo durante a aula dos olhares dos alunos.

Por isso, ATENÇÃO:

- ❖ Uso de métodos de ensino/tecnologia;
- ❖ Busca do diálogo;
- ❖ Uso de exemplos;
- ❖ Interdisciplinaridade em todo o ensino;
- ❖ O conhecimento a ser transmitido nem sempre está no plano de aula;
- ❖ Didática e vocação;
- ❖ Cuidado com postura do Professor;
- ❖ Atenção para o que acontece na sala: alunos dormindo, sem ânimo etc;

#### **4.5 AS AULAS E AS AVALIAÇÕES**

*Pseudosuperações do ensino tradicional (Celso Vasconcelos apud Beatriz Fischer)*

A) A modernosa: substituição da exposição do professor pela exposição de vídeo.  
*Ser moderno é utilizar tecnologias;*

- B) De aparência: cadeiras em círculos, mas com monopólio da palavra com o professor;
- C) Novidade Permanente: O professor utilizar diferentes técnicas na sala de aula, mas serve apenas para “variar a aula”;
- D) Aula expositiva do aluno: Os seminários, quando o professor passa aos alunos a responsabilidade do ensino.

Como sugestões para as aulas:

- a)** Provocar questionamentos concretos (problematizar);
- b)** Colocar à disposição fontes e materiais (não esquecendo de que ele, professor, é uma fonte importante);
- c)** Interagir com as idéias dos alunos (devolvendo questões, apontando alternativas, propondo novas relações);
- d)** E tudo que a imaginação puder fazer, com respeito às normas da instituição e á ética!

#### **4.6 A CRISE NO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**

Pode estar:

- no aluno
- na instituição de ensino
- nas avaliações do MEC
- e no Exame de Ordem.

As escolas, nos anos próximos ao Processo Seletivo (antigo Vestibular), incentivam e exigem do aluno muito estudo e dedicação, criando no discente, muitas vezes alta carga de tensão e expectativa. Por isso, cria-se no aluno uma liberdade ao ingressar no ensino superior, pois realmente estará em uma nova etapa de sua vida, na qual poderá ter acesso à Carteira de Habilitação, a algumas festas restritas a maiores de idade, e, infelizmente, pode começar a ter contato mais fácil ao cigarro, álcool e drogas.

Nessa liberdade adquirida com o início da maioridade e no ingresso no curso superior, o jovem, muitas vezes, desconcentra-se mais em seus estudos, principalmente quando já tem que trabalhar para custeá-los.

Havendo um aluno já *descansado* com estudos, estando em um Curso, da mesma forma, despreocupado em uma boa estrutura, acesso à pesquisa, inovação de metodologias de ensino e avaliação, o fracasso se aproxima.

Nas instituições particulares, percebe-se, indiscutivelmente, um maior investimento na estrutura, em particular nos Cursos de Direito (ressalva para os cursos de tecnologia nas instituições federais, para os quais ainda há um bom investimento). Da mesma forma, há muitos professores com mestrados e até doutorados na área jurídica.

O ensino jurídico, previsto como determinação pela Resolução N<sup>o</sup> 09/2004-CES-CNE, deve atrelar a teoria com a prática; por mais teórica que seja a disciplina, sempre haverá um exemplo prático no próprio meio jurídico ou social. Por isso, deve o professor estar atualizado, em especial, com o entendimentos dos tribunais.

Essa exigência também é para o próprio Curso, em seu currículo. Normalmente, a prática jurídica, por processos simulados ou mesmo atendimento a casos reais em escritórios de prática, só ocorrem ao final do curso, com o entendimento de que *estudaram a teoria, agora vamos para a prática!!*

Por isso, sugere-se um Exame de Ordem mais realista com a prática advocatícia, a final, o exame é para se credenciar como Advogado, e não como Juiz, Promotor, filósofo do Direito, etc.

Da mesma forma ocorre com o ENADE. Embora obrigatório, sem o qual o aluno sorteado para fazê-lo poderá ficar sem receber o Diploma por até três anos, a nota recebida somente será de conhecimento do próprio indivíduo. Porém, o resultado mostrará como o ensino daquela instituição está. Se os alunos tiverem o aproveitamento ruim, isso refletirá em seus cursos.

Todavia, por não se tratar de um processo seletivo, não sendo o aluno obrigado a alcançar qualquer nota mínima, apenas assinar a lista de presença e entregar o formulário no dia, as instituições têm que incentivar seu corpo discente

com bolsas, computadores, etc.

Assim, percebe-se que esses elementos estão agrupados para um bom aluno, sendo os exames de Ordem ou de avaliação do MEC resultados do ensino recebido em boas ou ruins instituições, por bons ou ruins professores.

A resposta é que deve o MEC continuar com rigorosa fiscalização das instituições que pretendem iniciar seus cursos de Direito, juntamente com a OAB, de forma permanente. De outro lado, não podem as instituições de ensino superior exigirem aulas qualificadas sem qualificar seu corpo docente, através de bons salários e, em especial, estímulo à pesquisa, essencial na academia.

#### **4.7 OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO?**

– Especialização: Pós-graduação *lato sensu*. O curso, com carga horária superior a 360 h/a, tem como objetivo o aperfeiçoamento profissional, numa abordagem específica. A conclusão depende da apresentação, ao final de uma monografia ou artigo. Sua duração é de aproximadamente um ano e meio;

– Mestrado: Pós-graduação *stricto sensu*. É um curso voltado para a qualificação de professores universitários, pelo estímulo à pesquisa acadêmica, com duração em média de dois anos. Ao final, o aluno deverá apresentar uma dissertação;

– Doutorado: No doutorado, o aluno tem um aprofundamento na pesquisa científica sobre um tema determinado, mas com enfoque inédito (esse é o diferencial do trabalho de conclusão – Tese). Em média, dura quatro anos;

– Pós-Doutorado: Nesse curso, o aluno poderá atualizar, consolidar e ampliar seus conhecimentos na área acadêmica, revendo suas pesquisas. Realizado, normalmente, com um grupo de pesquisa consolidado na área de especialização do candidato. Pode ser de seis meses a um ano;



– **MBA** (*Master in Business Administration*): Trata-se de um mestrado menos acadêmico, mais profissional. Algumas instituições, para contratação de professores, reconhecem apenas como especialização.

OS DIFERENTES TIPOS DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR				
	BACHARELADO	TECNOLOGIA	LICENCIATURA	SEQÜENCIAL DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA
» <b>FOCO</b>	Formação de profissionais como médicos, engenheiros, advogados.	Formação de profissionais, com ênfase na atividade prática.	Formação de professores para ensino fundamental, médio e técnico.	Não são cursos superiores de graduação. Oferecem formações diversas.
» <b>HORAS</b>	De 2.400 horas (por exemplo em museologia) a 7.200 horas (medicina).	Carga horária menor, varia entre 1.600 horas e 2.400 horas.	No mínimo 2.800 horas. Pelo menos 300 horas devem ser de estágio.	No mínimo 1.600 horas e 400 dias letivos.
» <b>ANOS</b>	De <b>3</b> a <b>6</b> anos.	De <b>2</b> a <b>3</b> anos.	De <b>3,5</b> a <b>4</b> anos.	No mínimo <b>2</b> anos.
» <b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>	Pode fazer qualquer tipo (profissional, chamada de lato sensu, mestrado ou doutorado).	Pode fazer qualquer tipo (profissional, chamada de lato sensu, mestrado ou doutorado).	Pode fazer qualquer tipo (profissional, chamada de lato sensu, mestrado ou doutorado).	Só pode fazer pós-graduação profissional, chamada de lato sensu.

(<http://g1.globo.com/noticias/vestibular/0,,mul601077-5604,00-conheca+os+diferentes+tipos+de+ensino+superior.html>)

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABIKAIR, Antônio José Ferreira. Reflexões sobre as diretrizes curriculares da Portaria MEC 1886/94. In: OAB Ensino Jurídico: Balanço de uma experiência. DF: OAB, 2000
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023. **Referências bibliográficas**. Rio de Janeiro, 2002;
- \_\_\_\_\_. NBR 14724. **Trabalhos acadêmicos - Apresentação**. Rio de Janeiro, 2002;
- \_\_\_\_\_. NBR 10520. **Citação em documentos - Apresentação**. Rio de Janeiro, 2002;
- \_\_\_\_\_. NBR 6028. **Resumo-Apresentação**. Rio de Janeiro, 2003;
- \_\_\_\_\_. NBR 6022. **Artigo em publicação periódica científica impressa – Apresentação**. Rio de Janeiro, 2003;
- BASTOS, Núbia Maria Garcia. **Introdução à metodologia do trabalho acadêmico**. 2ªed., Fortaleza: Nacional, 2004;
- BEZERRA, Roberta Teles. **Ensino jurídico e direitos fundamentais**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2008;
- BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da Pesquisa**: monografia, dissertação, tese. São Paulo: Atlas, 2004;
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução Nº 09, de 29 de set. 2007**. *Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências* Disponível em <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf)>. Acesso em 10 nov 2009;
- FISCHER, Beatriz Terezinha Daudt. **Docência no ensino superior: questões e alternativas** Disponível em <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/5778/4199>> Acesso em 25 maio 2010.
- GALUPPO, Marcelo Campos. **Da ideia à defesa**: monografias e teses jurídicas. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008;
- HENRIQUES, Antônio. Medeiros, João Bosco. **Monografia no curso de direito: trabalho de conclusão de curso: metodologia e técnicas de pesquisa**, da escolha do assunto à apresentação gráfica. 3 ed., São Paulo: Atlas, 2003;
- MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**: para o Curso de Direito. São Paulo: Atlas, 2001;
- OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. **Monografia jurídica**: orientações metodológicas para o Trabalho de Conclusão de Curso. Porto Alegre: Síntese, 1999;
- PORTO, Inês da Fonseca. **Ensino jurídico, diálogos com a imaginação**: construção do projeto didático no ensino jurídico. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 2000;
- TEIXEIRA, Gilberto. **Comentários sobre as aulas**. Disponível em <<http://www.serprofessoruniversitario.pro.br/ler.php?modulo=14&texto=849>> Acesso em 12 nov. 2009